

ACÓRDÃO Nº. 61.665**(Processo nº. 2019/53230-7)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA nº 002/2015 e Termos Aditivos**Responsável:** JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nas Resoluções nº 18.193/2012 e 18.918/2017 - TCE/PA, determinar o arquivamento e baixa dos sistemas do processo de prestação de contas dos créditos descentralizados, relativos aos exercícios de 2015 a 2018, período de vigência do termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 002/2015 (celebrado entre a Fundação de Amparo a Estudos e Pesquisas e a Universidade Federal do Pará) com o consequente desentranhamento e devolução ao remetente da documentação apresentada a este Tribunal, com anexação de cópia do relatório técnico.

ACÓRDÃO Nº. 61.666**(Processo nº. TC/547144/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOÃO JEOVAN OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, ELIAS SOUSA LEITÃO, NAGILA DE NAZARÉ SANTOS PALHETA, EMERSON REGINALDO DA SILVA OLIVEIRA, MARTHA COELHO DE PAULA, JOSÉ RAFAEL FREITAS RIBEIRO, RAQUEL ALVES DA SILVA, EDIUIZA PINHEIRO DE SOUZA, SAMANTTA MARTA CORREA DIAS e LEANDRO DOS REIS SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 61.667**(Processo nº. TC/531337/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - NelI Penha de Azeredo MaRtins, Poliano de FreItas, MaIsa de Oliveira Guimarães, Samanta Moraes Duarte, DEJanine Pereira CorreA Dias, Mauricele dos Santos Maia, Kely Lopes VerAs, Jose CarLos Nascimento Ramalho, Itamar Souza Bispo e MaRia de Fatima Gomes de Souza;

- 2) Recomendar à SEDUC que, adote as providências para a realização de concurso público para provimento de vagas em número necessário à substituição de servidores temporários

ACÓRDÃO Nº. 61.668**(Processo nº. TC/512748/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - LARISSA COSTA DE SOUZA, MARCOS EDUARDO CASTRO CORDEIRO, MARIA DO SOCORRO COSTA e PATRICIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOARES.

ACÓRDÃO Nº. 61.669**(Processo nº. 2019/53095-7)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de PESSOAL em favor de MAGNUM MAGAZAN RODRIGUES PORTELA, MARCELUS CUNHA MOURA, SAMUEL MARTINS SILVA, MARIA CATIANA VIANA PINTO, RAFAEL DE NAZARÉ PINTO DUTRA, MARCO AURÉLIO FURTADO DE SOUZA, SHEILA CRISTINA FOGAÇA SOARES, ALINE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RICARDO MURILLO FOGAÇA MARQUES e RAFAEL COSTA E SILVA, aprovados em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 61.670**(Processo nº TC/538697/2019)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e EDILZA MOTA REIS.

RESOLUÇÃO Nº. 19.276**(Processo nº. 2017/53075-2)****Assunto:** Consulta formulada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ acerca da possibilidade de inclusão de período trabalhado em Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista para efeito de ATS.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, responder à consulta formulada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o esclarecimento sobre questões relacionadas à aplicabilidade do art. 70 c/c art. 131, da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único - RJU) que versa sobre o adicional por tempo de serviço, nos seguintes termos:

Pergunta 1: O teor do Acórdão nº 56.306, que reformou o Prejulgado nº 21/2014, é conclusivo no sentido de que, doravante, o tempo de serviço prestado em empresas públicas ou sociedade de economia mista, dará azo ao pagamento de adicional por tempo de serviço?

Resposta 1: O Prejulgado nº 21, com redação dada pelo Acórdão nº 56.306, de 19/01/2017, ao excluir do mesmo a menção às empresas públicas e às sociedades de economia mista, NÃO restabeleceu o direito à percepção do adicional de tempo de serviço prestado às empresas estatais, haja vista que não alterou os fundamentos de mérito apresentados no texto original, adotando para o caso a técnica da modulação dos efeitos, tendo como marco regulatório o dia 15/07/2014, data do Parecer nº 044/2014 da Procuradoria Geral do Estado - PGE/PA, a partir daí se deixa de considerar tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economias mista para fins de Adicional por Tempo de Serviço.

Pergunta 2: Em caso afirmativo, qual o fundamento a ser utilizado pelo gestor para autorizar o cômputo do tempo de serviço prestado em empresas públicas e sociedades de economia mista, se tais entidades não foram contempladas no permissivo legal do art. 70, caput, o qual autoriza exclusivamente a contagem do tempo de serviço prestado aos entes federados e às suas autarquias e fundações?

Resposta 2: Prejudicada.

Protocolo: 699520

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO Nº: 2021/161984
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021- MPC/PA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

No dia 08 de setembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. GUILHERME DA COSTA SPERRY, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2021/161984, Pregão nº 00013/2021 - MPC/PA.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para ajustes e impermeabilização de reservatórios de água potável, de caixas de drenagem pluvial e de passagem de esgoto do Edifício-Sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC-PA, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADJUDICADO para a empresa: OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 27.135.996/0001-07, foi vencedora do Grupo 01, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tudo em conformidade com o disposto na Ata da Sessão, Proposta Comercial Ajustada, Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Termo de Homologação relativo ao Pregão Eletrônico Nº 13/2021 - MPC/PA.

* O procedimento em sua íntegra poderá ser acessado no site: <https://comprasnet.gov.br/>

Protocolo: 702425